



Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2470 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"Regulamenta o disposto no art. 5º e inciso I, art. 17 da Lei Municipal nº 1092 de 13 de novembro de 2018 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Mesquita"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e com base no Parágrafo Único do art. 85 da Lei Complementar n. 004 de 13 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO, a pluralidade na habilitação mínima dos cargos pertencentes ao Grupo do Magistério, bem como ao grupo de Assistência à Educação;

CONSIDERANDO, que os Cargos de Professor I e os de Professor Especialista têm como habilitação mínima o nível superior;

CONSIDERANDO, que a Classe A para Progressão por Formação do Grupo do Magistério exige habilitação específica em curso de Formação de Professores a nível médio, esta inferior ao nível superior;

CONSIDERANDO, que os Cargos de Merendeira têm como habilitação mínima o nível Fundamental incompleto e que os demais cargos do Grupo de Assistência à Educação tem como habilitação mínima o nível Médio;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem o dever de cumprir a lei e zelar pela correta aplicação do erário, de modo a não incorrer na progressão indevida, baseada em titulação exigida como requisito mínimo para investidura nos cargos disciplinados pela Lei ora regulamentada, **DECRETA:**

Art. 1º – A Progressão por Formação prevista no Capítulo V, inciso I, Art.17, da Lei Municipal n. 1092 de 13 de

novembro de 2018, para o grupo do magistério e para o grupo de Assistência à Educação, fica subdividida, para os fins de organização dos expedientes internos de enquadramento, na forma seguinte:

I - Grupo do Magistério:

- a) Grupo do Magistério I;**
- b) Grupo do Magistério II.**

II - Grupo de Assistência à Educação:

- a) Grupo de Assistência a Educação I;**
- b) Grupo de Assistência a Educação II.**

Art. 2º - Integram o Grupo do Magistério I os seguintes cargos:

- I – Professor II Anos Iniciais;**
- II – Professor II Educação Infantil;**
- III – Professor de Educação Especial.**

Art. 3º - Integram o Grupo do Magistério II os seguintes cargos:

- I – Professor I;**
- II – Professor Especialista/Orientador Educacional;**
- III – Professor Especialista/Orientador Pedagógico;**
- IV – Professor Especialista/Supervisor Educacional;**

Art. 4º – O Grupo do Magistério I fará jus a Progressão por Formação conforme as seguintes classes:

§1º - Classe A habilitação específica em curso de Formação de Professores, devidamente reconhecido pelo MEC;

§2º - Classe B, habilitação específica em curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido pelo MEC.

§3º - Classe C, habilitação em Pós-graduação Latu Sensu em nível de Especialização, na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

§4º - Classe D, habilitação em Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de Mestrado, na área de educação, devidamente reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

§5º Classe E, habilitação em Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de Doutorado, na área de educação, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-feira, 22 de março de 2019 | Nº 00716

reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

Art. 5º – O Grupo do Magistério II fará jus a Progressão por Formação conforme as seguintes classes:

§1º - Classe A, habilitação específica em curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido pelo MEC.

§2º - Classe B, habilitação em Pós-graduação Latu Sensu em nível de Especialização, na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

§3º - Classe C, habilitação em Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de Mestrado, na área de educação, devidamente reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

§4º - Classe D, habilitação em Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de Doutorado, na área de educação, devidamente reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

Art. 6º - Integra o Grupo de Assistência à Educação I o seguinte cargo:

I – Merendeira;

Art. 7º - Integram o Grupo de Assistência à Educação II os seguintes cargos:

I – Auxiliar de Creche/Pré-Escolar;

II – Mediador de Educação Especial;

III – Intérprete de LIBRAS;

IV – Guia de Cegos.

Art. 8º – O Grupo de Assistência a Educação I fará jus a Progressão por Formação conforme as seguintes classes:

§1º - Classe A, comprovação de Ensino Fundamental incompleto, cursado em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC;

§2º - Classe B, certificação de Ensino Médio, em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC;

§3º - Classe C, habilitação em nível Superior, compatível com área de educação ou atribuições do cargo, devidamente reconhecida pelo MEC;

§4º - Classe D, habilitação em Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com área de educação ou atribuições do cargo, devidamente reconhecida pelo MEC.

§5º - Classe E, habilitação em Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, compatível com área de educação ou atribuições do cargo, devidamente reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

Art. 9º – O Grupo de Assistência a Educação II fará jus a Progressão por Formação conforme as seguintes classes:

§1º - Classe A, certificação de Ensino Médio, em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC;

§2º - Classe B, habilitação em nível Superior, compatível com área de educação ou atribuições do cargo, devidamente reconhecida pelo MEC;

§3º - Classe C, habilitação em Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com área de educação ou atribuições do cargo, devidamente reconhecida pelo MEC.

§4º - Classe D, habilitação em Pós-Graduação Strictu Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, compatível com área de educação ou atribuições do cargo, devidamente reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

Art. 10º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 22 de março de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 203/2019

Art. 1º - Fazer a seguinte substituição na Representação Governamental da Secretaria Municipal de Saúde no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMPDI)**:



DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-feira, 22 de março de 2019 | Nº 00716

I – Substituir a Conselheira Titular Stephanie de França Lourenço, por Josianny Nunes de Sousa do Nascimento.

II- Substituir a Conselheira Suplente Juliana Rodrigues, por Daniela Maria de Araujo Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 19 de março de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito